

SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: () Pregão presencial; () Concorrência; (X) Tomada de Preços; () Credenciamento; () Convite. Número: 04/2021 Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador		
Data:		

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio do e-mail: licitacao@cacador.sc.gov.br

A não remessa do recibo exige a Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

**Coordenadoria de Licitações e Contratos
da Prefeitura do Município de Caçador**

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

O Município de Caçador/SC pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.074.302/0001-31, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, centro, nesta cidade de Caçador, SC, de conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes, e supletivamente as normas do direito administrativo, do Código Civil, da Lei Orgânica deste Município e de acordo com as cláusulas e condições constantes deste edital, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL CARLOS ALBERTO DA COSTA NEVES EM CAÇADOR/SC**, conforme anexos, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC situada na Avenida Santa Catarina, nº 195, CEP 89.500-124, Caçador-SC

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 25/05/2021 **HORÁRIO:** Até 14:00 horas

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 25/05/2021 **HORÁRIO:** As 14:15 horas

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa habilitada em regime de execução por empreitada global, do tipo Menor Preço global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL CARLOS ALBERTO DA COSTA NEVES EM CAÇADOR/SC**, conforme Anexos I ao VII.

Obs. 1: Por ser licitação do tipo Menor Preço Global, a proponente fica obrigada a **cotar todos os itens constantes no cronograma físico-financeiro**, e os preços cotados não poderão ser superiores ao estabelecido nos orçamentos, sendo que as propostas que deixarem de apresentar a cotação de algum item serão totalmente desclassificadas.

1.2. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a CONTRATADA e com seus profissionais CONTRATADAS, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços;

1.3. É vedada a participação:

- a) De empresas reunidas em consórcios, conforme nota técnica recomendatória 01/2017 da Prefeitura Municipal de Caçador.
- b) De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;
- c) De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caçador;

- d) De empresas sob processo de falência;
- e) De empresas que estejam em atraso na execução de obras CONTRATADAS com o Município de Caçador, SC.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO CADASTRO DE FORNECEDOR

2.1. O cadastro prévio é condição para participação nesta Tomada de Preços, e compreende o cadastramento da empresa no Cadastro de Fornecedores do Município, até às **14h do dia 20/05/2021** (três dias úteis que antecedem o recebimento dos envelopes).

2.2. O Cadastramento no Município far-se-á mediante a apresentação (pessoalmente ou via postal) do preenchimento do Formulário Anexo XVII, com todos os documentos relacionados no respectivo formulário, devendo ser entregues no Departamento de Compras do Município, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem (exemplo: 1/5; 2/5...5/5), a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

2.3. Após o cadastramento o proponente poderá retirar o seu Certificado de Registro Cadastral, junto ao Departamento de Compras do Município.

2.4. A empresa somente terá seu Certificado de Registro Cadastral emitido se entregar toda a documentação completa e correta no prazo previsto no item 2.1.

2.5. Caso a empresa entregue a documentação para cadastramento em tempo hábil e seja constatada ausência de documentação, esta ficará com seu Certificado de Registro Cadastral pendente, devendo regularizá-lo até a data limite prevista no item 2.1., sob pena de ter sua solicitação de emissão de Certificado indeferida.

2.6. O Município não se obriga a conferir a documentação no momento de entrega. Cabe a empresa a conferência completa dos documentos enviados.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os dois envelopes (proposta de preços e habilitação), deverão ser entregues, conforme data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A entrega deverá ser efetuada na forma abaixo:

- a) no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC situada na Avenida Santa Catarina, nº 195, CEP 89.500.124, Caçador-SC, até a hora e data determinada no preâmbulo deste edital;
- b) através dos Correios, desde que entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital.

3.1.1.1. Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante responder pelos atos do certame e de exercer o direito de recurso.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do

Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3. Os envelopes deverão estar fechados de forma a não permitir sua violação, com a identificação definida 5.4 e 6.6 do presente Edital.

3.4. Na data, horário e local definidos, a Comissão de Licitações vai declarar aberta a sessão e receberá os envelopes entregues no Protocolo Geral da Prefeitura, contendo os documentos e habilitação (Envelope 1) e a proposta de Preços (envelope 2), e ainda, a certidão (se for o caso) de que trata o subitem 3.2 deste Edital.

3.5. Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem os envelopes após o horário estabelecido.

CAPÍTULO QUARTO – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. A sessão de abertura dos envelopes e julgamento vai ocorrer na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador/SC.

4.2. Para fins de credenciamento, o representante do Licitante deverá apresentar-se perante a Comissão de Licitação, devidamente munido de documento oficial de identidade e procuração com outorga de poderes para a prática de todos os atos do certame ou, sendo o caso, outro documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante representado, devidamente acompanhada de cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

4.3. O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.

4.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, entretanto, ficará o suposto representante, impedido de praticar quaisquer atos durante o processo em nome do licitante.

4.5. No decorrer da sessão poderá haver substituição do representante, desde que haja o credenciamento do novo representante na forma do subitem 4.2 deste edital.

4.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.7. No ato de credenciamento deverá ser apresentada a certidão (se for o caso) de que trata o subitem 3.2 deste Edital e em seguida, abertos os envelopes contendo a HABILITAÇÃO, com a rubrica dos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes de todos licitantes.

CAPÍTULO QUINTO - DA HABILITAÇÃO

5.1. Para se habilitarem na presente Licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou; Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;
- e) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

5.1.3 Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de Registro ou Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade;
- b) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, responsável técnico de nível superior Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, reconhecido e registrado pelo CREA ou CAU. A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:
 - b.1. Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE).
 - b.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo da mesma.
 - b.3. Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório.
- c) O profissional indicado deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU, como responsável técnico pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico, conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.195/66 e Resolução nº 1121/19 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
- d) Comprovação de qualificação técnica, em nome do(s) responsável(is) técnico (s), mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, **comprovando a execução de serviços de engenharia, compatível em características com o objeto da presente licitação.**

e) Somente serão aceitos atestados e sua respectiva CAT fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU da região onde foram executados os serviços.

f) Declaração de visita ao local da obra – Anexo XIII.

f.1) A declaração de visita poderá ser substituída por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

5.1.4 Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta (conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93), anexado a **declaração do técnico contábil** responsável, de que a empresa possui Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através do Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social com aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \quad \text{onde:} \quad \begin{array}{l} ILG - \text{Índice de Liquidez Geral} \\ AC - \text{Ativo Circulante} \\ RLP - \text{Realizável à Longo Prazo} \\ PC - \text{Passivo Circulante} \\ ELP - \text{Exigível à Longo Prazo.} \end{array}$$

5.1.4.1 Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Geral for inferior a 1,0 (uma vírgula zero). Justificativa: Os índices comprovarão a boa situação financeira da empresa, sua capacidade de pagamento e seu endividamento atual, sendo que o índice estabelecido é usualmente utilizado no mercado financeiro.

5.1.4.2 A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

5.1.5. A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada no envelope de habilitação:

- a) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo XII.
- b) Declaração de concordância e de submissão às disposições previstas neste Edital, e de que possui conhecimento de todas as condições do local onde será executada a obra e dos elementos técnicos anexos ao Edital para cumprimento do Contrato, em papel timbrado da Proponente, devidamente assinado pelo Responsável Técnico ou responsáveis técnicos e também pelo responsável legal da empresa proponente conforme modelo do Anexo XV.
- c) Declaração de idoneidade para licitar, conforme modelo do Anexo XVI.

5.1.6. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. expedido pelo Departamento de Compras do Município, com registro feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, estando comprovado o cadastramento na categoria compatível com o objeto desta licitação, com a validade vigente na data de que trata o item 2.1 do Capítulo Segundo deste Edital, obrigando-se a empresa a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, desde que as certidões estejam vigentes na data de abertura desta licitação, dispensará a empresa licitante da apresentação dos documentos referentes à:

- a) Subitem 5.1.1 – **HABILITAÇÃO JURÍDICA: Letras "a" e "b".**
- b) Subitem 5.1.2 - **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Letras "a" a "f".**
- c) Subitem 5.1.3 – **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA: Letra "a".**

5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que legíveis, autenticada por Cartório competente ou por servidor da administração, conforme Art. 32 da Lei 8.666/93, e alterações subsequentes.

5.3. Ficam dispensados de autenticação os documentos emitidos via Internet, pois os mesmos serão conferidos pela Comissão Julgadora no dia da abertura do processo.

5.4. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021
ENVELOPE Nº 01 – “HABILITAÇÃO”**

5.5. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) que apresentaram a certidão de que trata o item 3.2, do presente Edital poderão usufruir dos benefícios descritos no Art. 48 e 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e LC 147/14, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme detalhado no item 8.9 do presente Edital.

CAPÍTULO SEXTO - DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas sequencialmente.

6.2. O licitante deverá preencher a proposta com a validade da proposta, preço global para execução da obra, expressos em reais, data e assinatura do representante legal da empresa e assinada também pelo responsável técnico da proponente.

6.3. Anexo às propostas deverá vir:

a) Cronograma físico-financeiro, em dias consecutivos, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma apresentado em anexo para execução em 05 (cinco) meses, a contar de emissão da Ordem de Serviços, assinados pelo representante legal e o responsável técnico da empresa;

b) Orçamento, devidamente assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa licitante, devendo considerar o valor máximo global admitido para esta Licitação que é de **R\$ 357.213,31** (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e treze reais e trinta e um centavos). As propostas que ultrapassarem estes valores serão desclassificadas.

c) Declaração de Encargos Sociais utilizados na proposta;

6.4. A proposta após entregue é irretratável e irrenunciável.

6.5. As propostas deverão ser elaboradas, observando rigorosamente as instruções contidas neste Edital, e apresentadas em papel timbrado do licitante. As propostas que deixarem de atender o exigido neste Edital serão de pronto desclassificadas.

6.6. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021
ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.7. Na proposta deverá conter prazo de validade da proposta **não inferior a 90 (noventa) dias**.

6.8. O proponente deverá revisar todos os valores cotados, sendo que, o Município não se responsabilizará por erros ocorridos na cotação dos preços, sendo obrigação do proponente entregar os materiais e os serviços de conformidade com os preços cotados.

CAPÍTULO SÉTIMO - ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇO

7.1. No dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, se dará início a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, pelo Presidente e membros da Comissão e todas as folhas serão rubricadas pelos mesmos, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

7.2. Os proponentes que independente do motivo deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos quanto à HABILITAÇÃO, serão imediatamente inabilitados, recebendo de volta o envelope referente à PROPOSTA DE PREÇOS, desde que renunciem ao recurso, fazendo-se constar em ata tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, seu envelope só poderá ser devolvido após o decurso de prazo legal, ou improvimento do mesmo.

7.3. Ficarão sob guarda da Comissão, os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum tenha sido objeto de recurso. Decorridos todos os prazos de recurso, a Comissão de Licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, comunicando a todos os interessados por escrito.

7.4. Todos os documentos, após serem rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes, sendo registrado em ata as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

7.5. Qualquer impugnação ou interposição de recurso poderá ser manifestada e deverá ser registrada em ata. Caso algum proponente inabilitado manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, o prazo é de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.

7.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7. As decisões dos recursos impetrados, a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das empresas atingidas pela impugnação, serão comunicadas a todos os proponentes participantes por escrito.

7.8. Os licitantes que inabilitados após o julgamento dos recursos, receberão de volta o envelope PROPOSTA DE PREÇOS. Estarão habilitados os licitantes que atenderem à todas as exigências contidas na HABILITAÇÃO do presente Edital. Recursos para anulação da Licitação, não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

7.9. Superada a fase de habilitação, ato seguinte o Presidente da Comissão Julgadora, abrirá os envelopes e juntamente com os membros da Comissão analisará os preços das propostas de cada proponente, os quais deverão constar em ata.

7.10. Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento e análise das propostas. Qualquer impugnação ou interposição de recurso deverá ser manifestada e transcrita em ATA.

7.11. É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para formalização dos recursos contados a partir da abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS, comunicados a todos os interessados o resultado da análise das propostas, devidamente lavrada em ata ou a partir da publicação desse resultado.

7.12. Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e obtenham rejeição aos recursos após julgados, serão desclassificados.

7.13. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI) que apresentaram a documentação descrita no item 3.2. será dado o direito de preferência conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06 e LC 147/14.

7.14. Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente dará por encerrada a sessão constando em ATA, que será assinada pela Comissão Julgadora e pelos proponentes presentes.

7.15. Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato nos termos do Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93 no diário oficial do Município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

CAPÍTULO OITAVO - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. A Comissão especialmente designada pelo Prefeito do Município julgará as propostas no dia e hora indicados no preâmbulo deste, ou em nova data, em atendimento ao disposto no item 7.3 deste Edital, na presença dos interessados analisará e indicará a proposta vencedora para homologação.

8.2. O critério de Julgamento desta Edital de TOMADA DE PREÇOS é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**;

8.2.1. O valor máximo global admitido para esta Licitação **R\$ 357.213,31** (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e treze reais e trinta e um centavos) - as propostas que ultrapassarem estes valores serão desclassificadas.

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

I – que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação;

II – **Por abusividade** serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao informado no item 8.2.1, do Edital.

III - **Por inexecuibilidade** serão desclassificadas as propostas que não atenderem o disposto no artigo 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, presumindo-se incompatíveis com os preços praticados no mercado as propostas que ficarem aquém de 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) valor orçado pela Administração.

IV – que não contiverem informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado;

V – que omitirem informações consideradas essenciais para análise, julgamento e execução dos serviços;

VI - apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes.

8.4. Ressalte-se que a abusividade/inexecuibilidade será verificada item a item da Planilha de Orçamentos, desclassificando-se as propostas que apresentem itens abusivos ou inexecuíveis.

8.5. Serão considerados preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.

8.5.1. A Comissão de Licitação, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexequível, intimará o proponente para que apresente, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, para verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.

8.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelas Licitantes, de novas propostas escoimadas das causas que as classificarem.

8.7. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.7.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

8.7.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

8.7.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

8.7.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

8.7.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

8.7.5. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

8.8. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.8.1. Persistindo o empate, o critério de desempate se dará por sorteio, no qual será retirado uma cédula por vez, sendo o primeiro sorteado declarado como vencedor, e assim, retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

8.9. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, tenha alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior é concedida a critério da Administração, quando requerida justificadamente pelo licitante.

8.9.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

8.9.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.10. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

CAPÍTULO NONO - DOS RECURSOS

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.2. É vedada à Licitante a utilização de recurso de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9.3. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada/impressa, devidamente arrazoada pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações, e endereçado à Comissão de Licitação.

9.4. As licitantes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.

9.5. O não comparecimento do licitante ou seu representante ao ato de abertura das propostas ou falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na aceitação das decisões da Comissão Julgadora.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA CONTRATAÇÃO E PRAZOS CONTRATUAIS

10.1. Será firmado Contrato com o proponente vencedor com prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura e publicação do mesmo.

10.2. O prazo de execução do objeto da presente licitação é de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da ordem de Serviço.

10.3. O Proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias após a homologação do processo, para assinatura do Contrato.

10.4. Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta TOMADA DE PREÇOS, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.

10.5. Sobre o preço CONTRATADA não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do Contrato.

10.6. A não assinatura do Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, bem como desclassificação do proponente vencedor deste processo licitatório, e ainda ficando impedido de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

10.7. Havendo infringência, por parte da **CONTRATADA** a mesma ficará sujeita as penalidades previstas na minuta do contrato – Anexo XIV.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

11.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

11.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na C/C 35.4911-9, Agência 375-1, Operação 006, do Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Caçador.

11.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado

pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, através da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município.

12.2. Os pagamentos somente ocorrerão depois das medições/serviços terem sido aprovados pelo órgão concedente, mediante confirmação do responsável pela fiscalização e gestão do contrato.

12.2.1. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

12.2.2. Os serviços considerados incompletos, defeituosos ou fora das especificações de projeto assim como das normas técnicas não será objeto de medição.

12.2.3. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos requeridos para execução do objeto CONTRATADA, constituindo-se na única remuneração devida.

12.3. O proponente vencedor deverá fazer a matrícula da obra junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.5. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de

obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quanto for efetuado o pagamento da mesma.

12.5.1. Caso a empresa não seja registrada na Prefeitura Municipal, ou seja, não possua alvará de funcionamento no Município de Caçador, sobre o valor de mão de obra, será retido 2% (dois por cento) referente ao ISSQN.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. São Obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento convocatório e no respectivo contrato:

13.1.1. A empresa e/ou empreiteira CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à CONTRATANTE, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução dos serviços ou pelo seu pessoal;

13.1.1.1 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

- a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) falta de solidez ou de segurança das obras/serviços durante a execução ou após a sua entrega;
- c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/serviços, objeto deste contrato;
- d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

13.1.2. A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.

13.1.3. O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

13.1.4. Cumprir o disposto no presente Edital TP nº. 04/2021 e seus anexos;

13.1.5. Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) ou RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, devidamente assinada pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável. A emissão junto ao CREA/CAU ficará às expensas da CONTRATADA.

13.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;

13.1.7. Cumprir as exigências da Legislação Ambiental em vigor, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a) instalar o canteiro de obra em local apropriado, seguro e sinalização e mantê-lo limpo e organizado reservando um espaço adequado para receber a fiscalização;
- b) tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático;
- c) manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- d) o material inservível (bota fora) deverá ser depositado em local devidamente licenciado, sendo de total responsabilidade do CONTRATADA;

e) todos os caminhões que serão utilizados no transporte de materiais da obra, deverão possuir tela de proteção, a fim de garantir que nenhum tipo de material seja derramado nas pistas de rolamento utilizadas no trajeto do transporte;

f) limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

13.1.8. Providenciar, quando necessário, às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais na execução do objeto licitado;

13.1.9. Fornecer bens e serviços de acordo com as normas da ABNT-NBR;

13.1.10. Zelar pela boa e completa execução da obra e facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

13.1.11. Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução da obra;

13.1.12. Fornecer crachás, e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato;

13.1.13. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

13.1.14. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento da obra;

13.1.15. Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local da execução da obra, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

13.1.16. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

13.1.17. Apresentar mensalmente, ao Fiscal do Contrato, cópia de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE; comprovante de pagamento de remunerações e salários e respectiva folha de pagamento; comprovante dos recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e RE (Relação de Empregados) respectiva; cópia das rescisões contratuais (TRTC); cópia do informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13ºs salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que a CONTRATANTE entender necessários:

a) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada;

b) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior;

c) comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora CONTRATADA bem como cópia dos cartões pontos.

13.1.18. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução da obra;

13.1.19. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a obra a ser executada;

13.1.20. Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO;

13.1.21. Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

13.1.22. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no presente Edital;

13.1.23. A CONTRATADA não poderá ceder o CONTRATO, qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE;

13.1.24. Realizar a execução da obra conforme especificações contidas neste Edital e Anexos;

13.1.25. Deverá ser indicado nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e endereço eletrônico oficial da empresa para fins de correspondência:

Obs.: Ficará a cargo da empresa atualizar os telefones e os endereços seja ele eletrônico ou o endereço físico.

13.1.26. Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto CONTRATADA, mantendo assim, perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o período de execução da obra.

13.1.27. Cumprir as determinações da NR nº 18;

13.1.28. Responsabilizar-se pela conservação da obra ou recuperação de eventuais falhas executivas pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a entrega da obra ao Município.

13.1.29. Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra.

13.1.30. Responsabilizar-se por danos a terceiros, quer físicos, quer materiais.

13.1.31. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do município de Caçador no polo passivo, como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

13.1.31.1. A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

13.1.31.2. Somente será liberado com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

13.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- 13..2.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra;
- 13..2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
- 13..2.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de servidor designado;
- 13..2.4. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado, desde que comprovada a necessidade deles;
- 13..2.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas ou com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos;
- 13..2.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos deste edital;
- 13..2.7. Aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços, a ser apresentado pela licitante vencedora;
- 13..2.8. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- 13..2.9. Verificar a regularidade fiscal da licitante e efetuar o pagamento após a atestação da nota fiscal.
- 13..2.10. Autorizar a subcontratação desde que atendidos os requisitos previstos neste edital.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária 2021:

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2003 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa: 17 – INFRA ESTRUTURA URBANA
Ação: 2.45 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Despesa: 46 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte recurso: 183 – Operações de Credito Internas – Outros Programas

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2003 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa: 17 – INFRA ESTRUTURA URBANA
Ação: 2.45 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Despesa: 49 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte recurso: 100 – Recursos Ordinários

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - DA VISITA AO LOCAL DA OBRA

15.1. Dada a complexidade e peculiaridades da obra, as licitantes poderão visitar os locais onde serão executados as obras e serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

15.2. O agendamento da visita deverá ser efetuado com a servidora Carolina Fruet de Lima, Engenheira Civil, pelos telefones (49) 3666 – 2425 ou (49) 3666 - 2437, com **48 horas de antecedência da data desejada**. A vistoria poderá ser feita até 24 horas antes da data e horários marcados para abertura da licitação.

15.3. O servidor designado para acompanhar a licitante durante a visita assinará a Declaração conforme ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA.

15.4. Para a vistoria, o licitante (ou o seu representante legal) deverá possuir formação adequada, devido à complexidade dos serviços objeto desta licitação, bem como apresentar o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para esse fim (vistoria);

15.4.1 A Contratada, independente da realização de vistoria, ao participar deste processo concorda com todos os termos e valores constantes do Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Planilha de Formação de Preços e demais documentos que constituem o objeto deste Edital.

15.5. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

16.1. A íntegra do Edital para exame, bem como os anexos, será disponibilizada no site www.cacador.sc.gov.br;

16.2. Esclarecimentos de dúvidas sobre a interpretação dos termos do presente Edital somente serão atendidas, mediante solicitação formal e encaminhada à Comissão de Licitações ou a Coordenadoria de Licitações e Contratos;

16.3. A Comissão ou a Diretoria de Licitações e Contratos responderá as questões consideradas pertinentes, e encaminhará a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, apresentando a pergunta formulada e sua resposta. As respostas serão numeradas, sequencialmente e serão considerados aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.

16.4. Não serão levadas em consideração, pela administração municipal, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou através do e-mail licitacao@cacador.sc.gov.br, no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura para que haja tempo hábil para atendermos o disposto no item 15.3 do Edital. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o contrato, fazer declaração falsa relativa a idoneidade de licitar, ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caçador pelo prazo de até

2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e minuta do contrato (Anexo XIV) e das demais cominações legais.

17.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto constante do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa nos percentuais e formas previstas na minuta do contrato (ANEXO XIV);
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Caçador pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade.

17.3. - As hipóteses de rescisão contratual estão previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.

17.5 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato Administrativo e das demais cominações legais.

17.6 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada as multas impostas.

17.7 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

18.1.1. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

18.1.2. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; sob pena de decair o direito à impugnação caso feita após esse prazo.

18.1.2.1. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

18.1.3. Somente serão conhecidas as impugnações dirigidas à Comissão de Licitação, no prazo previsto nos itens 18.1.1 e 18.1.2, podendo ser enviados eletronicamente pela licitante, através do Protocolo WEB, disponível no site www.cacador.sc.gov.br, via e-mail no endereço licitacao@cacador.sc.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable

Document Format), ou ainda diretamente em meio físico no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO - INFORMAÇÕES GERAIS

19.1. Aplica-se a presente Licitação as disposições constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

19.2. O Município se reserva o direito de contratar em todo ou em parte as quantidades do objeto licitado.

19.3. O Prefeito do Município poderá revogar ou anular a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

19.4. Fica estabelecido que para retirada do presente instrumento não haverá custo.

CAPÍTULO VIGÉSIMO - DOS ANEXOS

- a) ANEXO I – Memorial Descritivo (Vestiário Visitantes – Banheiros Arquibancadas – Banheiro Alojamento CAC – Cabines de imprensa e camarotes – Vestiário juizes – Vestiário Mandante);
- b) ANEXO II – Orçamento Analítico (Vestiário Visitantes – Banheiros Arquibancadas – Banheiro Alojamento CAC – Cabines de imprensa e camarotes – Vestiário juizes – Vestiário Mandante);
- c) ANEXO III – Cronograma Físico Financeiro (Vestiário Visitantes – Banheiros Arquibancadas – Banheiro Alojamento CAC – Cabines de imprensa e camarotes – Vestiário juizes – Vestiário Mandante);
- d) ANEXO IV – Projetos Banheiro Alojamento CAC (Executivo, Sanitário, Hidráulico, Preventivo e Elétrico);
- e) ANEXO V – Projetos Camarotes e Cabines de imprensa (Executivo, Preventivo e Elétrico);
- f) ANEXO VI – Projetos Vestiário Mandante e Banheiros Arquibancadas (Executivo, Sanitário, Hidráulico, Preventivo e Elétrico);
- g) ANEXO VII – Projetos Vestiários Visitantes e Juizes (Executivo, Sanitário, Hidráulico, Preventivo e Elétrico)
- h) ANEXO VIII – Procedimentos de Trabalhos para Terceirizados;
- i) ANEXO IX - Composição Analítica do Percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
- j) ANEXO X – Diário de obras IPPUC;
- k) ANEXO XI – Procuração;
- l) ANEXO XII - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- m) ANEXO XIII – Declaração de visita ao local da obra;
- n) ANEXO XIV – Minuta do Contrato;
- o) ANEXO XV – Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Concordância com os termos do edital;

- p) ANEXO XVI - Declaração de Idoneidade para Licitar;
- q) ANEXO XVII – Formulário de Cadastro de Fornecedores.

Caçador, SC, 04 de maio de 2021.

SAULO SPEROTTO,
Prefeito Municipal em Exercício

Examinado e Aprovado
Procuradoria Geral do Município.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

ANEXO I

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

**MEMORIAL DESCRITIVO (VESTIÁRIO VISITANTES – BANHEIROS ARQUIBANCADAS –
BANHEIRO ALOJAMENTO CAC – CABINES DE IMPRENSA E CAMAROTES – VESTIÁRIO
JÚIZES – VESTIÁRIO MANDANTE)**

(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)

ANEXO II

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

**ORÇAMENTO ANALÍTICO (VESTIÁRIO VISITANTES – BANHEIROS ARQUIBANCADAS –
BANHEIRO ALOJAMENTO CAC – CABINES DE IMPRENSA E CAMAROTES – VESTIÁRIO
JUÍZES – VESTIÁRIO MANDANTE)**

(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)

ANEXO III

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (VESTIÁRIO VISITANTES – BANHEIROS
ARQUIBANCADAS – BANHEIRO ALOJAMENTO CAC – CABINES DE IMPRENSA E
CAMAROTES – VESTIÁRIO JUÍZES – VESTIÁRIO MANDANTE)**

(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)

ANEXO IV

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

**PROJETOS BANHEIRO ALOJAMENTO CAC (EXECUTIVO, SANITÁRIO,
HIDRÁULICO, PREVENTIVO E ELÉTRICO)**

(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)

ANEXO V

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

**PROJETOS CAMAROTES E CABINES DE IMPRENSA (EXECUTIVO,
PREVENTIVO E ELÉTRICO)**

(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)

ANEXO VI

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

**PROJETOS VESTIÁRIO MANDANTE E BANHEIROS ARQUIBANCADAS (EXECUTIVO,
SANITÁRIO, HIDRÁULICO, PREVENTIVO E ELÉTRICO)**

(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

ANEXO VII

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

**PROJETOS VESTIÁRIOS VISITANTES E JUÍZES (EXECUTIVO, SANITÁRIO,
HIDRÁULICO, PREVENTIVO E ELÉTRICO)**

(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)

ANEXO VIII

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

PROCEDIMENTOS DE TRABALHOS PARA TERCEIRIZADOS

(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

ANEXO IX

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

**COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO PERCENTUAL DOS BENEFÍCIOS E
DESPESAS INDIRETAS – BDI**

(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

ANEXO X

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

DIÁRIO DE OBRAS IPPUC

(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

**ANEXO XI
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

PROCURAÇÃO

_____ <RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO> _____, por meio de
_____ <NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA
EMPRESA> _____, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. _____ <NOME
COMPLETO, RG, CPF> _____, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida
empresa na Licitação _____ <MODALIDADE, NÚMERO/ANO> _____, outorgando ainda poderes
específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

_____ <CIDADE/ESTADO> _____, ____ <DATA> _____

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>

OBS: Com assinatura do Outorgante
reconhecida em cartório

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

ANEXO XII

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

Referente ao processo licitatório nº na modalidade de nº, a empresa inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....

(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

ANEXO XIII

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

() Eu, _____ (Responsável Técnico
ou
Representante Legal devidamente qualificados) da Empresa _____, declaro,
para os devidos fins, que visitei o local onde ocorrerá EXECUÇÃO (Descrever
o item), local onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todas as
peculiaridades e características do local e/ou da obra, ciente de que o preço a ser proposto pela
minha Empresa está de acordo com o Projeto Básico/Executivo do objeto, seus desenhos e
demais complementos que integram a presente licitação.

Local e data

Assinatura do Representante

Visto

Representante do Município

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

**ANEXO XIV
MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2021

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA:

Nos termos do Processo Licitatório nº 08/2021, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa habilitada em regime de execução por empreitada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL CARLOS ALBERTO DA COSTA NEVES EM CAÇADOR/SC**, conforme Anexos I ao VII do Edital que ficam fazendo parte do presente como se transcritos estivessem para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único – A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e com seus profissionais Contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 0,00 (por extenso), ou seja, pelo valor unitário constantes nos orçamentos analíticos apresentadas na proposta de preços.

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

§ 2º. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, ou seja, a R\$ XXXX,XX (Xxxxxxxx), optando por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

§ 1º. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

§ 2º. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na C/C 35.4911-9, Agência 375-1, Operação 006, do Banco do Brasil., mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Caçador.

§ 2º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 3º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

§ 4º. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 5º. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

§ 6º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§ 7º. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, através da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega da Nota fiscal, acompanhada da respectiva medição dos serviços, na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

§ 3º. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

§ 4º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará

sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 5º. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

§ 6º. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 7º. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

§ 9º. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Os serviços poderão ser executados antecipadamente ao previsto no cronograma, porém somente serão pagos se a execução dos serviços, conforme o cronograma estiver em dia com os serviços do mês atual e meses anteriores.

§ 10. A CONTRATADA deverá fazer a matrícula dos serviços junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.

§ 11º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 12º. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quando for efetuado o pagamento da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

Os prazos serão:

- a) Vigência do Contrato - 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação do presente instrumento
- b) Execução – 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único. Somente serão admitidas prorrogações na execução da obra a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados no Diário de Obra.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

Órgão orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2003 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa: 17 – INFRA ESTRUTURA URBANA
Ação: 2.45 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Despesa: 46 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte recurso: 183 – Operações de Crédito Internas – Outros Programas

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2003 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa: 17 – INFRA ESTRUTURA URBANA
Ação: 2.45 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Despesa: 49 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte recurso: 100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- II. designar profissional de engenharia civil para acompanhamento, fiscalização e medições;
- III. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no Edital;
- IV. fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais;
- V. autorizar a sub contratação da execução dos serviços que se fizerem necessários na obra;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São Obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no Edital:

I - A empresa e/ou empreiteira CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à CONTRATANTE, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução dos serviços ou pelo seu pessoal;

II - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

- a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) falta de solidez ou de segurança das obras/serviços durante a execução ou após a sua entrega;
- c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/serviços, objeto deste contrato;
- d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

III - A aceitação da obra/serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.

IV - O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

V - Cumprir o disposto no Edital no TP nº. 04/2021 e seus anexos;

VI - Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) ou RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, devidamente assinada pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável. A emissão junto ao CREA/CAU ficará às expensas da CONTRATADA.

VII - Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;

VIII - Cumprir as exigências da Legislação Ambiental em vigor, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução da obra/serviços, devendo ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

a) instalar o canteiro de obra em local apropriado, seguro e sinalização e mantê-lo limpo e organizado reservando um espaço adequado para receber a fiscalização;

b) tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático;

c) manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;

d) o material inservível (bota fora) deverá ser depositado em local devidamente licenciado, sendo de total responsabilidade do CONTRATADA;

e) todos os caminhões que serão utilizados no transporte de materiais da obra, deverão possuir tela de proteção, a fim de garantir que nenhum tipo de material seja derramado nas pistas de rolamento utilizadas no trajeto do transporte;

f) limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

IX - Providenciar, quando necessário, às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais na execução do objeto licitado;

X - Fornecer bens e serviços de acordo com as normas da ABNT-NBR;

XI - Zelar pela boa e completa execução da obra/serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XII - Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução da obra;

XIII - Fornecer crachás, e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato;

XIV - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

XV - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento da obra;

XVI - Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local da execução da

obra, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

XVII - Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

XVIII - Apresentar mensalmente, ao Fiscal do Contrato, cópia de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE; comprovante de pagamento de remunerações e salários e respectiva folha de pagamento; comprovante dos recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e RE (Relação de Empregados) respectiva; cópia das rescisões contratuais (TRTC); cópia do informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13ºs salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que a CONTRATANTE entender necessários:

a) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada;

b) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior;

c) comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora CONTRATADA bem como cópia dos cartões pontos.

XIX - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução da obra;

XX - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a obra a ser executada;

XXI - Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO;

XXII - Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

XXIII - Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no presente Edital;

XXIV - A CONTRATADA não poderá ceder o CONTRATO, qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE;

XXV - Realizar a execução da obra conforme especificações contidas neste Edital e Anexos;

XXVI - Deverá ser indicado nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e endereço eletrônico oficial da empresa para fins de correspondência, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA, atualizar os telefones e os endereços seja ele eletrônico ou o endereço físico.

XXVII - Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto CONTRATADA, mantendo assim, perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o período de execução da obra.

XXVIII - Cumprir as determinações da NR nº 18;

XXIX - Responsabilizar-se pela conservação da obra ou recuperação de eventuais falhas executivas pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a entrega da obra ao Município.

XXX - Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra.

XXXI - Responsabilizar-se por danos a terceiros, quer físicos, quer materiais.

XXXII - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do município de Caçador no polo passivo, como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

a) A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

b) Somente será liberado com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

XXXIII - A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) Engenheiro residente ou técnico em edificações, habilitado, em tempo integral, inscrito no CREA e aceito pelo Município de Caçador, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

XXXIV - A CONTRATADA deverá providenciar e manter **Diário de Obra**, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

a) O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas e identificadas pelo fiscal.

b) Ao final de cada etapa da obra, o referido Diário deverá ser entregue a fiscalização, sendo de propriedade da Administração Municipal de Caçador.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
3. Fiscalizar-lhe a execução;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADA ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, quais sejam:

I - Advertência;

II – Multa, na forma moratória e/ou compensatória;

III – Suspensão do Direito de Licitatar e Contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de Inidoneidade;

§ 1º. Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

- a) Pelo atraso injustificado por parte do CONTRATADA na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 5%(cinco por cento) do montante.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à pena de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) Pela rescisão contratual imotivada, a CONTRATADA estará sujeito à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 2º. Nos atrasos superiores a 30(trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.

§ 3º. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

§ 4º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

§ 5º. As multas por ventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Administração autorizada a descontá-las dos pagamentos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento para garantir o cumprimento do contrato.

§ 6º. Em havendo garantia, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§ 7º. As penas previstas no § 1º. poderão ser aplicadas de forma cumulativa em caso de CONTRATADA ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.

§ 8º. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

§ 9º. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 10. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

§ 3º. O contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor (a) xxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), ... de de 2021.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

**ANEXO XV
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

**“MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E
CONCORDÂNCIA DOS TERMOS DO EDITAL”**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins da Tomada de Preços nº 04/2021 que a empresa (Razão Social), CNPJ Nº (XXXXX/XXXX-XX), sediada à (xxxxxxxxxxx, Nº, Bairro, Cidade – UF), tem pleno conhecimento, aceitando e concordando integralmente com os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Local e Data

(Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

(Nome e assinatura do(s) Responsável(is) Técnico(s))

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

ANEXO XVI
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR”
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do TOMADA DE PREÇOS nº 04/2021, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa

Carimbo do CNPJ/Identificação da Proponente:

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

**ANEXO XVII
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

CADASTRO DE FORNECEDORES

Razão Social: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Responsável: _____

E-mail: _____ Fone/fax: _____

Banco _____ Agência: _____ - _____ C/C _____ - _____ Cidade _____

CNPJ / CPF: _____ Insc. Estadual: _____

Insc. Municipal: _____ Ramo de atividade:(CNAE) _____

DOCUMENTOS EXIGIDOS (CÓPIAS AUTENTICADAS) indispensável para os itens 1 e 13

- 01 – Ato constitutivo e última alteração consolidada;
- 02 – Cartão da inscrição no CNPJ e/ou CIC;
- 03 – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual;
- 04 – Inscrição no cadastro de contribuinte municipal (Alvará do ano em exercício);
- 05 – Regularidade com a fazenda Federal/Dívida ativa da União/ Contribuição Social;
- 06 – Regularidade com a fazenda Estadual;
- 07 – Regularidade com a fazenda Municipal;
- 08 – Regularidade com o fundo de garantia (FGTS);
- 09 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10 – Declaração de Micro Empresa ou certidão simplificada da junta;
- 11 – Comprovante de Inscrição pelo Simples Nacional;
- 12 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício exigível;
- 13 – CPF, PIS/NIT do responsável da empresa;
- 14 – Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;

Assinatura e carimbo
do declarante

Data: ____/____/____

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903